DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2391/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23803/2017
PROTOCOLO	: 1863549
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: NIVALDETE BENTA MORAIS DA SILVA CORREA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora Nivaldete Benta Moraes da Silva Correa, que ocupou o cargo de Agente de Apoio Institucional, lotada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 22386/2018** (pç. 10, fls. 52-53), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7575/2019** (pç. 11, fl. 54), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Nivaldete Benta Moraes da Silva Correa, que ocupou o cargo de Agente de Apoio Institucional, no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL